

O LUGAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PLANO DECENAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE

Iolanda Mendonça de Santana¹
Nivânia Ferreira da Silva²

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados de uma análise documental no âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Macaparana, localizado na Zona da Mata Norte do estado de Pernambuco. O objetivo é investigar no PMPI as metas e estratégias pensadas para a Educação Infantil (EI) e se para a elaboração do documento houve a escuta das crianças. O processo metodológico adotado ancora-se pelos meandros da abordagem qualitativa, a partir da análise documental buscando identificar, verificar e apreciar o documento, tendo a finalidade de compreender as informações e conceitos presentes no que toca a EI. Os resultados indicam que o PMPI do referido município considera que o atendimento das crianças de Creche e Pré-escola é uma prioridade das políticas públicas municipais. O documento indica como meta a universalização de 100% para o atendimento de crianças de 4 a 5 anos e 50% para as crianças de 0 a 3 anos nas escolas e creches municipais que ofertam a EI. Para além das metas apresentadas, o PMPI destaca a estratégia de formações continuadas e oficinas pedagógicas para os profissionais da EI; o mapeamento das estruturas físicas e condições de trabalho das escolas e creches, propondo melhorias, inclusive como forma de assegurar espaços para as crianças vivenciarem o direito à brincadeira. Conclui-se, portanto que o PMPI do Município de Macaparana, ancora-se pelo que preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, o qual é dever do Estado e da família assegurar com prioridade absoluta o direito à educação. E isso se justifica mediante as metas e estratégias referendadas no documento. Para além disso, verificou-se na análise do PMPI que ocorreu a escuta das crianças para a elaboração da estratégia de construir espaços que assegurem o brincar infantil.

Palavras-chave: Educação Infantil, Primeira Infância, Educação, Direito

INTRODUÇÃO

A primeira etapa da Educação Básica no Brasil, a Educação Infantil (EI), vem ganhando espaço cada vez mais nas pesquisas, por ser um direito importante às crianças da primeira infância. A crescente demanda de pesquisas em estudos sobre a EI pode ser compreendida a partir do paradigma que se estabelece, em que a criança é vista como um sujeito social e de direitos. Sendo assim, a EI passa a exigir do poder público, fomento de políticas públicas para sua implementação e investimento financeiro para as escolas e creches que ofertam a referida etapa de ensino.

¹ Mestra em Educação pela Universidade de Pernambuco – UPE, iolanda.ms@hotmail.com;

² Especialista em Psicopedagogia pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – FADIMAB – PE, n_ivaniaf@hotmail.com.

No Brasil o direito à educação está garantido na Constituição Federal (Brasil, 1988) e para a primeira infância, este direito se efetiva a partir do ingresso na Educação Infantil, oferecida em creches, para crianças de zero a três anos e pré-escolas, ou escolas para crianças de quatro a cinco anos e onze meses.

Vale ainda ressaltar que dentro do aparato legal, em nosso país, houve muitos avanços nas políticas na área da infância nos últimos anos. Além da Constituição Federal de 1988, temos também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n.º 8.069/1990) e, mais recentemente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016), sendo este que orienta para que estados e municípios elaborem seus planos para a primeira infância.

Tais normativas reforçaram a visão da criança como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e dotado de absoluta prioridade. Elas ressaltam não só os direitos fundamentais da criança, mas o dever compartilhado do poder público, da sociedade e da família de garantir-lhe esses direitos, e também as medidas necessárias para promover seu bem-estar, desenvolvimento e segurança, como proteção contra discriminações, exploração e violência.

A elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), é uma indicação proposta no Marco Legal da Primeira Infância, sancionado em 2016, como já referido. O PMPI é considerado um instrumento político e técnico, elaborado por princípios democráticos, envolvendo diferentes esferas e secretarias do poder público municipal, sociedade civil e deve contemplar a escuta e a participação das crianças, sujeitos de direito a quem se destina a política pública municipal.

A partir dessas ideias, é que este trabalho traz nuances sobre a o lugar da Educação Infantil no plano decenal para a primeira infância no município de Macaparana-PE. A motivação para investigar o referido objeto, se dá pela exigência do poder público na elaboração e efetivação dos PMPIs nos municípios e estados brasileiros. Frente a isso, destaca-se que o objetivo da pesquisa buscou analisar como o município de Macaparana, localizado na Zona da Mata Norte do estado de Pernambuco, pensou em garantir o direito à Educação Infantil para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Ou seja, quais as metas, estratégias e prioridades foram pensadas para que o direito à educação possa ser efetivado no âmbito das creches e escolas municipais.

Refere-se, pois que a organização deste trabalho, para além dessas ideias introdutórias, a seguir, discorre-se sobre os procedimentos metodológicos adotados no estudo. Logo depois, apresentam-se concepções sobre os Planos Decenais pela Primeira e a EI no Brasil como a garantia de um direito. Por fim, descrevem-se de forma analítica sobre os resultados e

discussões tecidas a partir da análise do documento referente ao PMPI do município de Macaparana-PE, no âmbito da EI.

METODOLOGIA

Esta pesquisa foi orientada pelos princípios da abordagem qualitativa, uma vez que a mesma permitiu uma melhor compreensão da problemática que foi objeto de estudo nesta investigação. De fato, a abordagem qualitativa coadunou-se com os objetivos da pesquisa que pretendeu investigar no Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) as metas e estratégias pensadas para a Educação Infantil (EI) e se para a elaboração do documento houve a escuta das crianças.

Ressalta-se que os estudos centrados na abordagem qualitativa de pesquisa diferem entre si quanto ao método, à forma e aos objetivos. Godoy (1995, p. 62), ressalta a diversidade existente entre os trabalhos qualitativos e enumera um conjunto de características essenciais capazes de identificar uma pesquisa desse tipo, a saber: “o ambiente natural como fonte direta e o pesquisador como instrumento fundamental; o caráter descritivo; o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida como preocupação do investigador; enfoque indutivo”.

Como recurso para a coleta de dados foi utilizada a análise documental, utilizando o PMPI como objeto. Sobre esse tipo de técnica refere Gil (2002, p. 62-63), que se trata de uma “fonte rica e estável de dados”, isto porque não implica altos custos e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. É semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, o que as diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa. Segundo Pádua (1997, p.62), a pesquisa documental “[...] tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]”. Para a realização da análise documental, foram analisadas as metas e estratégias no PMPI que tratam sobre a Educação Infantil, ou seja, analisou-se aspectos no âmbito dos estabelecimentos de ensino; atendimento às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses; as metas e estratégias para a EI; a escuta das crianças para a elaboração do PMPI e o lugar que a EI ocupa na política pública municipal.

SOBRE OS PLANOS DECENAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI): UMA POLÍTICA PÚBLICA EM CONSTRUÇÃO

As crianças têm direitos. E o que é de dever do Estado na garantia da prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal, o Marco Legal da Primeira Infância, aprovado em 2016, recomenda a elaboração de um plano municipal para que essa garantia seja efetivada. Esse documento, que deve ser antes de tudo intersetorial, visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do município. O PMPI é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida pela Constituição Federal, de 1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. Em seu artigo 4º e seus incisos, estabelece que estas devem ser voltadas para o atendimento à criança de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social (Brasil, 2016, p. 2-3)

Mediante o atendimento que o Marco Legal da Primeira Infância orienta, é notório que o trabalho intersetorial entre diferentes esferas do poder público, precisam estar engajadas para a garantia dos serviços como saúde, proteção, ambiente adequado, educação e cultura. Ou seja,

é uma nova perspectiva de olhar para as crianças e compreendê-las a partir de sua diversidade, territorialidade, desenvolvimento, potencialidade e aprendizagens.

Vale ressaltar, que o PMPI precisa dialogar com o Plano Nacional para a Primeira Infância (PNPI), o qual considera que ao investir na criança devemos observar o valor de sua vida presente, enfatizando suas relações, suas descobertas e suas realizações, ao tempo em que, é indispensável atender à perspectiva do seu desenvolvimento com foco no seu futuro.

Na elaboração do PMPI, para além de ter como base o PNPI, é importante realizar a escuta das crianças para o planejamento do diagnóstico, metas e estratégias, atendendo ao seu direito de participar daquilo que lhes diz respeito, como afirma a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU, no artigo 121.

O Marco Legal da Primeira Infância vai além e estende os direitos das crianças participarem do que está sendo proposto para elas. A participação ocorre por meio da escuta qualificada por profissionais capacitados e qualificados, utilizando estratégias e recursos que se adequem à cultura da infância. Ademais, elas além de serem ouvidas, devem participar da execução dessas políticas que visam ao seu atendimento.

O Art. 4º do Marco Legal da Primeira Infância orienta que:

as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: II – incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito terá o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados e processo de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil (Brasil, 2016, p. 1-2).

Sendo assim, poder ouvir as crianças para a elaboração do PMPI, é abrir espaços para a sua participação social, compreendê-la enquanto cidadã, que possui o direito de ser ouvida para a construção da vida coletiva e da cidade. É romper com a perspectiva que só o adulto tem lugar de fala e pode ser ouvido para a construção da cidadania.

Portanto, o PMPI se coloca como uma proposta importante para que os gestores municipais, através de dados quantitativos e qualitativos, analisem as necessidades das crianças em sua diversidade, busquem melhorias nas condições de vida, da educação, de crescimento e dinamização do potencial humano das crianças. Além disso, estabeleçam objetivos e metas para o PMPI no decurso de uma década, validade em que o plano deve ser executado.

A Educação Infantil no Brasil: a garantia de um direito às crianças de 0 a 6 anos

A EI, primeira etapa da Educação Básica, é direito das crianças da primeira infância. O arcabouço legal que normatiza esse direito, é importante para que elas possam ter acesso a uma educação de qualidade. Conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, a EI deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. A Constituição Federal de 1988 preconiza que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Quanto a esse aparato normativo, Aquino e Vasconcellos (2012), acreditam que o reconhecimento da EI como primeira etapa da Educação Básica contribuiu para dar certa visibilidade às crianças e à sua educação no cenário brasileiro. A promulgação da Constituição de 1988, inaugura uma nova fase na política brasileira e é resultado da mobilização de vários setores da sociedade em defesa da cidadania. No que tange à EI, esta passou a ser direito da criança e a creche foi reconhecida, ao lado da pré-escola, como instituição educacional.

Pela história da educação como um direito no Brasil, a EI nem sempre foi pensada para as crianças como um direito social e humano. De acordo com Machado e Paschoal (2009), as primeiras instituições de EI no país surgiram com um caráter assistencialista, com o objetivo de auxiliar as mulheres que trabalhavam fora de casa e as que eram viúvas desamparadas. Nesse cenário, destacou-se o trabalho realizado pelas instituições religiosas e filantrópicas que fomentaram sua expansão com a finalidade de acolher os órfãos abandonados, deixados por exemplo na Roda dos Expostos³.

Ainda de acordo com Machado e Paschoal (2009, p. 82),

fatores como o alto índice de mortalidade infantil, a desnutrição generalizada e o número significativo de acidentes domésticos, fizeram com que alguns setores da sociedade, dentre eles os religiosos, os empresários e educadores, comesçassem a pensar num espaço de cuidados da criança fora do âmbito familiar.

Sendo assim, rompendo com a concepção de criança vista como ingênua, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009, p. 12), concebem a criança como

sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

³ A roda dos expostos sempre esteve ligada às instituições caridosas (abadias, mosteiros e irmandades beneficentes). Nela eram deixadas crianças cujos pais por alguma razão não as podiam criar ou crianças que possuíam algum tipo de deficiência.

No que concerne as atividades que contemplem o brincar, cuidar e educar na Educação Infantil, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil discorre que

educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural (Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, 1998, p. 25).

Nesta perspectiva, a tríade educar, cuidar e brincar se entrelaçam nas vivências das atividades cotidianas nas creches e na pré-escola, favorecendo a autonomia das crianças, a autoestima e o desenvolvimento integral. É, portanto, de suma importância na rotina da EI, atividades que estimulem a autonomia das crianças, que integrem o cuidar e educar, proporcionando também, a prática do brincar.

A organização espacial na EI é muito importante para o desenvolvimento das atividades propostas e também para o desenvolvimento da autonomia das crianças. Este é um dos aspectos da rotina na Educação Infantil. No espaço, também está incluído a organização dos materiais disponíveis na sala de aula.

Para Corsino (2020), uma série de fatores devem ser considerados para alcançarmos uma Educação Infantil de qualidade. A autora destaca o impacto das políticas públicas e salienta a importância das condições físicas dos equipamentos, os materiais educativos e a formação dos professores.

Já para Gomes e Aquino (2019), as crianças devem ser o centro do trabalho político e pedagógico. As autoras defendem que a escola de EI brasileira tem enorme importância para as crianças e pontuam que a creche e a pré-escola constituem espaços de produção humana, socialização e cuidado e atuação da infância.

De acordo com Nunes e Corsino (2013), a expansão da EI não pode prescindir da qualidade do serviço prestado à população. As autoras empreenderam um estudo pormenorizado sobre o relatório “As desigualdades na escolarização no Brasil” e concluíram que a baixa qualidade na EI está associada, principalmente, à infraestrutura deficiente nas escolas, à desvalorização da profissão docente, à formação inadequada dos docentes e a fragilidade educacional de muitos municípios.

Portanto, a EI se coloca como um direito às crianças da primeira infância e precisa de recursos financeiros para que os desafios que impedem a sua qualidade sejam dirimidos. Nessa ótica, o planejamento dessa etapa de ensino se coloca como importante nos PMPIs, uma vez

que possibilitará que o poder público, trace metas, objetivos e recursos financeiros para a oferta da EI com qualidade às crianças.

O LUGAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PMPI DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE

A partir da análise do PMPI do município de Macaparana, identifica-se que o documento se apresenta como um instrumento político, construído com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, além de representações do Poder Legislativo, Judiciário e da Sociedade Civil.

O plano foi constituído de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças do município de Macaparana, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Refere-se que no documento, as crianças foram ouvidas para a etapa do diagnóstico. A escuta aconteceu através da produção de desenhos, construídos por elas, tensionando como gostariam que as suas escolas ou creches deveriam ser e o que deveria ter. Nos desenhos produzidos, as crianças sinalizaram a construção de parquinhos, piscinas, plantação de árvores e espaços para recreação.

No âmbito normativo, as atenções à primeira infância previstas no PMPI são balizadas pelo reconhecimento público da criança como sujeito social, portanto sujeito de direitos, conforme está estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1948, Declaração dos Direitos da Criança (1959), reiterada na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), reiterado na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, o Marco Legal da Primeira Infância no Brasil, Constituição Estadual de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Macaparana.

No documento, há o reconhecimento de que a EI é o determinante de maior influência que o Estado e a sociedade podem oferecer à criança. E reconhece que promover práticas pedagógicas norteadas pelos princípios da igualdade, da liberdade e da solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania. Ainda no PMPI, ressalta-se que pela abrangência da EI no desenvolvimento da criança, propiciar vaga em creche e pré-escola deve ser uma prioridade das políticas públicas do município.

Quanto aos quantitativo de estabelecimentos da EI, o documento evidencia que há no município três creches, localizadas na cidade, das quais apenas duas estão em atividade. Em 2022, ambas atenderam um quantitativo de 210 crianças. Nas outras 19 instituições de ensino, também são ofertadas vagas para a Educação Infantil, porém em um quantitativo menor em face a estrutura física das escolas. Ao todo em 2021, na Rede Municipal foram efetivadas 432 matrículas de crianças em creches, e nas pré-escolas, teve-se o quantitativo de 517 crianças. Totalizando 949 estudantes da Educação Infantil, na Rede Pública Municipal de ensino.

Os resultados indicam que o PMPI do referido município considera que o atendimento das crianças de Creche e Pré-escola é uma prioridade das políticas públicas municipais. O documento indica como meta a universalização de 100% para o atendimento de crianças de 4 a 5 anos e 50% para as crianças de 0 a 3 anos nas escolas e creches municipais que ofertam a EI. Para além das metas apresentadas, o PMPI destaca a estratégia de formações continuadas e oficinas pedagógicas para os profissionais da EI; o mapeamento das estruturas físicas e condições de trabalho das escolas e creches, propondo melhorias, inclusive como forma de assegurar espaços para as crianças vivenciarem o direito à brincadeira.

Na perspectiva de alcançar as metas estabelecidas para a EI, o PMPI se propõe a adotar estratégias, visando ações de iniciativa própria e outras em regime de colaboração, seja da iniciativa pública, privada ou entidades não governamentais. E assim, elevar de 91,6% para, no mínimo, 93% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos. E universalizar em 96% no primeiro triênio de vigência do plano, para que após esse período esse atendimento alcance os 100%. Já na creche, a meta é elevar de 23,4% para 50%, com elevação anual média de 2,6 até 2025, e após esse período, 4 pontos percentuais ano, garantindo capacidade gerencial no atendimento às crianças da Educação Infantil, assegurando padrões de qualidade e matrículas para essa etapa de ensino.

Sendo assim, com base nos dados apresentados mediante a análise realizada no PMPI, verifica-se que a EI tem ocupado um lugar relevante no referido plano. A iniciativa de aumentar o número de vagas, ofertar formação continuada, ampliar os espaços, garantir o direito à brincadeira são formas de qualificar a oferta da educação para as crianças da primeira infância no município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto que o PMPI analisado, ancora-se pelo que preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, o qual é dever do Estado e da família assegurar com prioridade

absoluta o direito à educação. E isso se justifica mediante as metas e estratégias referendadas no documento. Para além disso, verificou-se na análise do PMPI que ocorreu a escuta das crianças para a elaboração da estratégia de construir espaços que assegurem o brincar infantil.

Apesar de identificarmos que a EI tem ocupado um lugar relevante nas metas e estratégias no documento analisado, ressaltamos que o PMPI não evidenciou ações para atender as demandas da oferta de vagas e a qualificação dos espaços nas escolas da Zona Rural ou dos estudantes que possuem deficiência. As proposições foram genéricas para o atendimento da EI no âmbito municipal. Por isso,

REFERÊNCIAS

AQUINO, L. M. L.; VASCONCELLOS, V.M. R. Questões curriculares para educação infantil e PNE. In: FARIA, A. L. G.; AQUINO, L. M. L. (org.). **Educação Infantil e PNE: questões e tensões para o século XXI**. Campinas, SP: Autores Associados, 2012. p. 69-82.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Legislação Educacional. Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional da educação infantil: Documento introdutório**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1998.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://ndi.ufsc.br/files/2012/02/Diretrizes-Curriculares-para-a-E-I.pdf>. Acesso em 10 nov. 2023.

_____. Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/113257.htm. Acesso em 15 nov. 2023.

_____. **Plano Nacional pela Primeira Infância 2011-2022** – Proposta da Rede Nacional Primeira Infância. Brasília, DF: Rede Nacional Primeira Infância.

CORSINO, P, NUNES, M. F. R. Políticas públicas universalistas: os desafios da educação infantil. In: ROCHA, E. A. C.; KRAMER, S. (org.). **Educação Infantil: enfoques em diálogo**. Campinas, São Paulo: Cortez, 2013. p. 331-347.

CORSINO, P.; BORBA, A. M. **Educação Infantil: cotidiano e políticas**. Campinas: SP: Autores Associados, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. **A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 4, p.65-71, Jul./Ago. 1995.

GOMES, L. O.; AQUINO, L. M. L. **Crianças e infância na interface da socialização**. Questões para a educação infantil. Eccos Revista Científica, São Paulo, n. 50, p. 1-21, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração mundial sobre a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento das crianças nos anos 90**. Nova York, 1990. Disponível

em:<http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/crianca/decMundial.htm>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PÁDUA, E.M.M. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico-prática. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997.

PASCHOAL, J. D.; MACHADO, M. C. G. **A história da educação infantil no Brasil**: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional. Revista HISTEDBR, Campinas, n. 33, p. 78-95, 2009.

MACAPARANA. **Plano Municipal para a Primeira Infância**. 2022. Disponível em:

<https://www.macaparana.pe.gov.br/portal/wpcontent/uploads/2022/12/pmpimacaparana.pdf>.

Acesso em 10 nov. 2023.